

de reflexão em família e resgate das tradições religiosas, durante a Semana Santa, sendo que, neste ano, em particular, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a orientação e recomendação, em especial dos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, é para que todos fiquem em casa,

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência no dia 9 de abril de 2020 (QUINTA-FEIRA SANTA), ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde - FMS (Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, UBS, CAPS, CEOs, ambulatórios e laboratórios centrais), bem como os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.632, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera o inciso XXXIII, do art. 3º, do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com modificações posteriores, que “Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do ‘estado de calamidade pública’, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Teresina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, que “Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Teresina e do Poder Público, na vigência do ‘estado de calamidade pública’, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Teresina, e dá outras providências”, alterado pelos Decretos nº 19.549, de 30.03.2020, e 19.573, de 02.04.2020; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com modificações posteriores, que elenca o que não está suspenso do funcionamento, e para que seja feita uma adequação no seu inciso XXXIII, que se refere aos Templos religiosos de qualquer crença,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XXXIII, do art. 3º, do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com modificações posteriores – referente ao que não se aplica a suspensão do funcionamento –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
.....”

XXXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas para receber e entregar doações de qualquer natureza, oferta pecuniária de fiéis, sendo permitida a celebração, transmissão e apresentação (on-line, televisiva ou por qualquer meio) de mensagens, reflexões, cultos, missas e rituais de qualquer crença, atendendo as recomendações sanitárias, sem aglomerações de pessoas, utilizando-se a quantidade mínima e necessária de pessoas para ajudar o celebrante na realização e transmissão;
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.633, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 15.372, de 10 de setembro de 2015, que “dispõe sobre a participação de servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS em campanhas de vacinação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta dos arts. 30, I, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988, e em atenção ao Ofício nº 222/2020-GAB/PRES/FMS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.372, de 10 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a participação de servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS em campanhas de vacinação, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a realização de Campanhas Nacionais de Vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde anualmente, com estabelecimento de datas denominadas dia “D” de vacinação;

CONSIDERANDO que, a cada ano, aumenta a demanda nas Campanhas Nacionais de Vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, a competência técnica necessária para participação nas Campanhas de Vacinação, no intuito de